**Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 111, DE 29 DE JUNHO DE 2006**

**(Publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2006)**

Dispõe sobre o uso emergencial de agrotóxicos à base de acefato na cultura do dendê.

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, combinado com o § 1° da alínea “b” do inciso I do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 26 de junho de 2006,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos, em reunião realizada em 18 de maio de 2006, manifestou-se favoravelmente à concessão, pelo órgão federal competente para registro de agrotóxicos, de autorização de uso em caráter emergencial, de agrotóxicos à base de **acefato** para controlar a praga ***Eupalamides dedalus*** na cultura do dendê, segundo as especificações definidas no Anexo a esta Resolução. A autorização é por quatro meses, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 2º As empresas interessadas em comercializar agrotóxicos, em conformidade com a especificação contida no art. 1º desta RDC, deverão requerer o registro para uso emergencial do produto, junto aos órgãos competentes, acompanhado de modelo de rótulo e bula e de comprovante de que encontra-se cadastrada nos Estados, no Distrito Federal e na Coordenação de Fiscalização de Agrotóxicos, do Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fabricante ou formuladora de agrotóxico.

Parágrafo único. A empresa requerente deverá apresentar termo de compromisso para geração e apresentação dos estudos necessários à realização do registro definitivo do agrotóxico para a finalidade e condições de uso definidas no Anexo a esta Resolução.

Art. 3º A autorização para uso emergencial de agrotóxico será cancelada se constatado problema de ordem agronômica, toxicológica ou ambiental.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRCEU RAPOSO DE MELLO Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

**ANEXO**

1. Nome comum do ingrediente ativo: acefato;

1.1. Nome químico do ingrediente ativo: O, S-dimethyl acetylphosphoramidothioate;

1.2. No CAS: 30560-19-1;

1.3. Classe: Acaricida - Inseticida;

1.4. Grupo químico: organofosforado;

1.5. Forma de apresentação do produto formulado permitida: pó solúvel;

2. Indicação de uso: dendê;

3. Finalidade: Controle de Eupalamides dedalus;

4. Aplicação:

4.1. Modo de aplicação: rega da coroa foliar, em volume de 12 L de calda por planta;

4.2. Dose: 9 g de acefato/planta;

4.3. Intervalo de aplicação: a cada três meses;

5. Uso emergencial permitido por período de 4 meses, a contar da data de publicação dessa RDC.